

CONTRATO Nº 11, DE 2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E BOMBA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ FIRMADO COM A EMPRESA BOMTEC ASSISTENCIA TECNICA EM BOMBAS E MOTORES ELETRICOS UNIOESSOAL LTDA.

PREÂMBULO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob nº **43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF nº 029.194.068-41, e a empresa **BOMTEC ASSISTENCIA TECNICA EM BOMBAS E MOTORES ELETRICOS UNIOESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.676.911/0001-97**, com sede na Rua Luiz da Costa Ramos, nº 45, Água Funda, Município de São Paulo/SP, CEP: 04.157-020, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo sr. Samuel Jonas Ribeiro Coelho, portador do CPF/MF nº 370.171.128-30, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada** pelo **despacho de fls. 231 e 232 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 3199/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e pela Resolução 03/2024, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14133/2021, e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 231 e 232 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 3199/2026**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa de Inspeção, Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Pressurização de Água Potável e Bomba de Incêndio da Câmara Municipal de Santo André**, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência;

II – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do ajuste será executado em conformidade com a proposta constante às fls. 231 e 232 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 3199/2026**, encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE em 11 de junho de 2026 e com o disposto no Anexos I – Termo de Referência, o qual integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrições.

III – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

IV - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE em: Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal; Santo André – SP.

V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. A CONTRATADA deverá obedecer a padrões técnicos que preservem a qualidade e segurança deles.

5.1.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação e gestão da mão de obra, contratada diretamente ou indiretamente para a prestação dos serviços;

5.1.3. Os registros e documentos referentes às atividades desenvolvidas deverão possibilitar a identificação do técnico responsável pela execução da atividade;

5.1.4. Cumprir todas as orientações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste contrato, para a execução dos serviços;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço se for o caso;

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

5.2.5. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas;

5.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa a sra. Iris Machado Dias, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o servidor na função de Chefe do Núcleo de Manutenção, como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalizando essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

6.3. Caberá a este, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu Recebimento Definitivo em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.4 A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através de seu Fiscal. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

6.5 A Fiscalização comunicará a CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação por parte do Fiscal do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

7.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis pela Gerência de Orçamento e Finanças, ao término de todo o serviço, com o aceite e Termo de Recebimento Definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado(a) pela CONTRATANTE – vide item 6.2 deste Contrato.

7.2.1. O pagamento será acompanhado da verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Legislação em vigor.

7.4. O não envio da Nota Fiscal Eletrônica pela Contratada no prazo estipulado isentará a Câmara de quaisquer ônus.

7.5. O não pagamento da Nota Fiscal eletrônica/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

7.6. Sustação de Pagamento - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer

natureza.

7.6.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

7.7. Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de autorizados pelo Presidente da Câmara, mediante a elaboração de Termo de Aditamento a este contrato, desde que existentes os recursos orçamentários necessários.

7.8. Reajuste – Devido às características deste objeto, não haverá reajuste.

VIII– PRAZOS

8.1. **Prazo de Contratação:** O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses.

8.2. **De execução e entrega de todo o objeto:** Conforme item 19 do Anexo I – Termo de Referência.;

8.3. Reajuste - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data de referência inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, utilizando-se como parâmetro o índice IPCA/IBGE em conformidade com o art 107 da lei 14133/21.

IX – RECEBIMENTO

9.1 A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através de seu Chefe do Núcleo de Manutenção. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

9.2 Recebimento Provisório - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega, o Fiscal verificará a conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência. Sendo constatada qualquer irregularidade não se dará o recebimento definitivo e a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atender as determinações da contratante.

9.3 A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 O Fiscal só redigirá o Termo de Recebimento Definitivo quando os bens entregues atenderem à solicitação original do objeto de forma eficaz e eficiente.

9.5 Recebimento Definitivo - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, de

acordo com o disposto na alínea “b” do inciso I do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

X – DO VALOR DO CONTRATO

10. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 8.280,00** (oito mil e duzentos e oitenta reais).

XI – DA DESPESA

11.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 8.280,00** (oito mil e duzentos e oitenta reais), correrá a conta da Nota de Empenho nº **463/2026**, de **27/08/2026** devidamente apropriadas nos elementos de despesa: **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.

11.2. A despesa para o exercício subsequente, caso necessária, será alocada à dotação orçamentária **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – PENALIDADES

12.1. As penalidades estão previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 desta Câmara, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse ajuste e no contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

12.3. De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

XIII – EXTINÇÃO - Haverá extinção contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137, na forma estabelecida no artigo 138, com as consequências previstas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 156.

XIV – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15.2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme prevê Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

15.4. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Contrato;

15.5. Publicidade - A Administração efetivará a publicação integral deste instrumento de contrato no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

15.7. O fornecimento do objeto do Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas Partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 31 de agosto de 2026.

473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
(CARLOS FERREIRA) - Presidente
p/ Contratante

SAMUEL JONAS RIBEIRO COELHO
p/ Contratada



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços especializados para realizar INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E BOMBA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, conforme exigências de legislação vigente, incluindo a NBR 5410:18, Decreto Estadual 63911/18 “Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo”, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, a Portaria 3214 MTb e suas respectivas NR’s.

Este processo segue as diretrizes da LEI 14133/21 que estabelece as normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Trata-se de serviço CONTINUO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, caracterizado pelo art.47 da LEI 14133/21 como “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” que tem por objeto bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, procedimentos e ações padronizáveis, com preservação das características originais dos bens.

A contratação será através de dispensa de licitação, conforme art.72 e 75 da LEI 14133/21.

1.1. Descrição dos SISTEMAS ELEVATÓRIOS:

Os sistemas de pressurização de água e combate a incêndio são compostos de:

02 motobombas 3 HP

02 inversores de frequência

02 transdutores de pressão

01 vaso de expansão

01 bomba de incêndio de 7,5 HP

Quadros de comando, chicotes elétricos, bornes, reles, proteções etc., localizados dentro do painel; tubulações, conexões, válvulas e registros hidráulicos na sala de bombas.

1.2. Prazos:

Prazo de execução: inspeções mensais, conforme plano de manutenção anexo.

Prazo contratual: A vigência do contrato de manutenção será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, a critério desta Câmara, nos termos e condições ESTABELECIDOS pela legislação vigente, especificamente a LEI 14133/21.

Início dos serviços: Máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da respectiva OS -Ordem de Serviço

2. LOCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Santo André;

Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal de Santo André;

Cidade de Santo André – SP

Tel.(11) 3429-5947 CNPJ 43.307.008/0001-08

3. FUNDAMENTAÇÃO

Exigência de INSPEÇÃO E MANUTENÇÕES PERIÓDICAS estabelecidas PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, Normas Brasileiras necessários para evitar acidentes, incêndio, bem como propiciar a proteção à vida, meio ambiente e patrimônio.

A necessidade de manutenção preventiva e corretiva ocorrem devido ao desgaste natural resultante de operação, condições ambientais e obsolescência, conforme programa de manutenção estabelecida pelos fabricantes dos equipamentos.



4. DESCRIÇÃO

4.1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi desenvolvido visando à execução de serviços de INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E BOMBA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, conforme exigências legais, no intuito de preservar a saúde e segurança, de pessoas e instalações.

4.2. FINALIDADE

Este documento informa as instruções e exigências para a execução dos serviços solicitados, descrevendo detalhes do sistema existente, disciplinando procedimentos e critérios que estabelecerão o relacionamento técnico entre contratante e contratada para assegurar o pleno atendimento das normas, legislação vigente e especificações deste documento.

O Setor de Infra e Serviços, através do núcleo de manutenção será o responsável pela fiscalização destes serviços.

4.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para efeito das especificações deste edital, o termo CONTRATANTE significa Câmara Municipal de Santo André, órgão do Governo Municipal que contratará os serviços objeto da presente memorial, o termo CONTRATADA define o fornecedor a quem será adjudicado o objeto da contratação, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a Câmara perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.

4.3.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste edital;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- A garantia de 12 meses para todos os itens, peças, insumos e equipamentos substituídos e ou consertados.

4.3.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

4.3.3. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todos os equipamentos. Dessa análise deverá resultar um relatório das condições iniciais de todos os equipamentos, fazendo-se um planejamento das trocas e substituições e/ou conserto de peças e insumos que porventura se façam necessárias.

4.3.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.3.5. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO ficarão a cargo da CONTRADA os seus custos.

4.3.6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.



4.3.7. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações presentes no Edital e seus Anexos;
- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes e;
- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

4.3.8. A inobservância das especificações técnicas deste edital implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA alterar as partes recusadas sem direito a indenização.

4.3.9. CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários com os custos por sua conta.

4.3.10. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada após a assinatura do contrato e antes do início da efetiva prestação de serviço para cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, a contratada será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.3.11. As normas de segurança constantes deste edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

4.3.12. Para a plena execução dos serviços, a CONTRATADA fica livre para elaborar esquemas eletromecânicos e/ou desenhos de execução.

4.3.13. SUSTENTABILIDADE -A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações da legislação vigente, incluindo as Normas ABNT e ISO referentes ao tema Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos;

A Contratada deverá analisar e mitigar quaisquer impactos ambientais, sendo responsável por logística reversa, reciclagem, disposição final ou outras soluções ambientalmente corretas para todo e qualquer resíduo gerado durante a execução dos serviços.

4.4. REQUISITOS E ESCOPO

4.4.1. A CONTRATADA deverá inspecionar mensalmente os equipamentos para garantir que todos os componentes dos Sistemas Elevatórios da Câmara CMSA estejam em boas condições (integridade física) e capazes de cumprir suas funções e atendam suas respectivas normas, para reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento;

4.4.2. A manutenção preventiva e corretiva inclui: Inspeções regulares, ajustes, reparos necessários, verificação de componentes mecânicos e eletrônicos, Identificação de possíveis desgastes e defeitos.

4.4.3. É requisito deste Termo de Referência que os serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas hidráulicas utilizem peças, insumos e componentes especificados pelos respectivos fabricantes, entendendo-se por:

Contrato nº 11/2026

10



-Manutenção preventiva: Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado no termo de referência, manuais e normas técnicas específicas;

-Manutenção corretiva: Aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, trocando eventuais peças e acessórios e mantendo-os em perfeito funcionamento;

-Garantia do objeto: É a garantia mínima exigida, de 12 meses, para todos os itens, peças, insumos, produtos aplicados e equipamentos eventualmente substituídos durante a execução contratual de manutenção dos sistemas elevatórios da Câmara.

4.4.4. Portanto a contratação é completa, com fornecimento de mão de obra e materiais, de forma a atender:

- Verificação mensal do funcionamento de todos os sistemas, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento, limpeza e testes funcionais;

5. NORMAS TÉCNICAS E REQUISITOS COMPLEMENTARES

5.1. NORMAS

Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente, bem como o cumprimento da legislação ambiental;

NR10 – Norma Regulamentadora de segurança e serviços em eletricidade;

NR12 – Norma Regulamentadora de Segurança em Máquinas e Equipamentos;

NR18 – Norma Regulamentadora de Condições e Meio Ambiente de Trabalho;

NR20 – Norma Regulamentadora Intermediária de Segurança e Saúde no trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

NBR 5410:05 Instalações elétricas de baixa tensão;

Decreto Estadual 63911/18 “Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo” e IT’s: Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros;

Portaria 3214 MTb e suas respectivas NR’s.

5.2. REQUISITOS COMPLEMENTARES

Após a 1ª Inspeção e Manutenção, a empresa deverá apresentar o Laudo com a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, declarando a funcionalidade dos sistemas; este Laudo deve ter periodicidade anual e comporá, juntamente com os relatórios mensais a documentação dos sistemas de elevação, conforme exigências Legais e do CBESP.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é um documento legal que identifica o responsável técnico por uma obra ou serviço. No caso de elevadores, a ART determina a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos.

Para os materiais e equipamentos fornecidos e instalados, a empresa vencedora deverá seguir as normas de qualidade e conformidade mínimas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos;

Os Manuais técnicos, instruções e prescrições dos fabricantes dos equipamentos devem ser estritamente seguidos. As informações contidas nestas especificações prevalecem em caso de interpretações dúbias sobre quaisquer outras normas ou especificações.

Os pontos omissos deverão obedecer às Normas Nacionais e Internacionais aplicáveis e específicas.

A Câmara de Santo André poderá, a seu critério, aceitar a inclusão de itens não constantes deste termo de referência, que vise o aprimoramento ou a complementação dos serviços a serem realizados, sem ônus.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação será através de dispensa de licitação, conforme art.72 e 75 da LEI 14133/21.

7. VISTORIA PRESENCIAL

É obrigatória a vistoria ao local dos serviços, para conhecimento de dificuldades, saneamento de possíveis dúvidas, visando participação no certame.

Contrato nº 11/2026



Por conta da visita da interessada, será emitido Atestado de Vistoria comprovando seu comparecimento ao local.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

O fornecedor deverá apresentar a documentação abaixo, quando solicitado pelo departamento de compras para sua habilitação nesta contratação:

- 8.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ)
- 8.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- 8.3. Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS)
- 8.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos (SEFAZ/SP)
- 8.5. Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
- 8.6. Atestado(s) de capacidade técnica: o fornecedor deverá apresentar, atestados de execução de serviços de inspeção e manutenção de Sistemas de elevação de cargas similares ou de maior capacidade, para fins da habilitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ MODELO DE EXECUÇÃO

A empresa contratada para a execução dos serviços especificados no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, se obrigará a atender às seguintes instruções:

- 9.1. Efetuar mensalmente os serviços de Manutenção Preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com cronograma a ser acordado entre a Fiscalização e a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em conformidade com os serviços especificados neste Termo de Referência e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes;
- 9.2. Obs.: A primeira manutenção preventiva a ser realizada deverá ser completa, considerando todos os itens descritos com periodicidade mensal, semestral e anual, bem como o fornecimento de todos os materiais descritos no plano de manutenção; a partir desta manutenção é que se iniciará a contagem de tempo para a realização das ações programadas nos intervalos de tempo mensal, semestral e anual;
- 9.3. Atender os chamados do CONTRATANTE para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos estabelecidos pelo fabricante, recolocando os equipamentos em condições normais de funcionamento.
- 9.4. A CONTRATADA apresentará, após as manutenções, um relatório com o tipo de manutenção efetuada e efetuar o registro em planilha simplificada a ser mantida e fixada na porta do painel de comando, com a descrição e o responsável pela execução.
- 9.5. Deverão ser elaboradas e fornecidas à contratante, através de e-mail, relatórios de acompanhamento da manutenção, contemplando as tarefas realizadas, testes operacionais, planilhas de itens de controle dos equipamentos verificados, observações gerais, etc.;
- 9.6. As Manutenções Preventivas e Corretivas deverão ser obrigatoriamente, executadas por técnico regularmente habilitado, com registro no respectivo Órgão de Classe, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;
- 9.7. A CONTRATADA deverá atender integralmente as Normas Regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da portaria 3214, na execução dos trabalhos de forma segura, bem como



legislação vigente, apresentando a CONTRATANTE os devidos certificados vigentes que compõem a habilitação de cada profissional.

- 9.8. A empresa vencedora deverá apresentar Responsável (eis) Técnico(s) registrado(s) junto ao(s) conselho(s) regional (is) da(s) categoria(s), legalmente habilitado(s), para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos dos serviços aqui descritos;
- 9.9. Os demais empregados da empresa contratada deverão estar capacitados para desempenharem as funções inerentes às atividades relacionadas ao correto atendimento dos serviços aqui descritos. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico;
- 9.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no respectivo Órgão de Classe, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes. Deverá, ainda, apresentar especificações detalhadas de peças de reposição, caso haja necessidade de aquisição pela CONTRATANTE, emitirá laudos e atestados - com ART - sobre os equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.11. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão se apresentar no local de trabalho, trajando uniforme completo e limpo, além de crachá de identificação;
- 9.12. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.), de acordo com a legislação vigente;
- 9.13. Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados pela CONTRATADA durante a semana (exceto terças-feiras) no período das 9h às 17h;
- 9.14. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados se houver necessidade;
- 9.15. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para avaliar os serviços de Manutenção Corretiva de Urgência que se fizerem necessários, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular), WhatsApp, endereço de internet, ou qualquer forma ativa para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;
- 9.16. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se Manutenção Corretiva de Urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando um equipamento de elevação apresentar problema que possa comprometer ou inviabilizar o seu funcionamento regular;
- 9.17. A CONTRATANTE designará servidor da área de Infra e Energias/ Manutenção para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados;
- 9.18. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser transmitidas por escrito, preferencialmente por e-mail.
- 9.19. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações da legislação vigente, incluindo as Normas ABNT e ISO referentes ao tema Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos;
- 9.20. Toda e qualquer peça nova que apresentar problemas em período de garantia, deverá sofrer nova intervenção de forma a solucionar o defeito apresentado, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Santo André (CMSA), bem como qualquer prejuízo ao cronograma de execução dos serviços;
- 9.21. Serão considerados defeitos cobertos pela garantia aqueles identificados como prematuros ou oriundos do procedimento de instalação incorreta ou de aplicação de materiais com defeito;
- 9.22. O período mínimo de garantia para peças novas instaladas pela CONTRATADA deverá ser de 12 (doze) meses após a data de aceitação pela CONTRATANTE, para defeitos de fabricação ou instalação constatados neste período;

- 9.23. As despesas de transporte e descarte dos produtos defeituosos, durante o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.24. A CONTRATADA deverá manter os recursos de instrumentação, materiais e equipamentos próprios adequadamente dimensionados para a execução dos serviços, testes e ajustes;
- 9.25. Todo o ferramental, instrumentos, mão de obra e materiais utilizados devem ser administrados pela CONTRATADA e inclusos no valor do contrato;
- 9.26. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Santo André (CMSA) o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.
- 9.27. Executar com perfeição e segurança, todos os serviços descritos neste Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessárias, ficando inteiramente responsável pela execução e garantias, mesmo depois do recebimento dos trabalhos, obrigando sua reparação imediata;
- 9.28. Comunicar à contratante oficialmente, qualquer erro ou incoerência verificada na execução dos serviços contratados, não sendo admissível execução incorreta de trabalhos de qualquer natureza por conta de inconsistências;
- 9.29. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de seguro de acidentes do trabalho;
- 9.30. Cumprir com obrigações financeiras e de impostos;
- 9.31. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara de Santo André, ou a terceiros, provenientes da execução dos trabalhos;
- 9.32. Tomar providencia, no sentido de não atrasar a execução das etapas dos trabalhos, adquirindo aqueles materiais especificados e ou equipamentos, que por sua natureza, dependam de fabricação ou encomenda prévia ou mobilização;
- 9.33. É de responsabilidade técnica e financeira da contratada, o recebimento e transportes de todo o material e equipamentos a ser utilizado;
- 9.34. A Contratada deverá analisar e mitigar quaisquer impactos ambientais, sendo responsável por logística reversa, reciclagem, disposição final ou outras soluções ambientalmente corretas para todo e qualquer resíduo gerado durante a execução dos serviços
- 9.35. O transporte de material, mobilização de pessoal, locação/aquisição de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto e demais custos referentes à preparação de área para o início dos serviços correrá à custa da empresa contratada e sob sua total responsabilidade;
- 9.36. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.

10 EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 10.1 Correrão por conta da contratada todas as despesas do planejamento, instalação e isolamento dos locais de trabalho, visando à segurança própria e de terceiros;
- 10.2 Em nenhuma hipótese a contratante será responsabilizada por danos ou perda de materiais e equipamentos que venham a ocorrer nas dependências do local de trabalho;
- 10.3 É atribuição do Núcleo de Manutenção e Instalação proceder com a fiscalização e acompanhamento dos técnicos que providenciarão a manutenção das bombas, cobrando competência técnica dos membros da equipe e não permitindo adentrarem ao estabelecimento quando não for apresentada qualificação pelo técnico presente;
- 10.4 A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços de manutenção e correção apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, botas, identificação e equipamentos de segurança individuais e coletivos;

11. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 11.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente da Câmara (exceto terças feiras) A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da Câmara, desde que, a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação oficial.
- 11.2. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.3. No Anexo I deste Termo de Referência são apresentadas rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.
- 11.4. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção preventiva poderá ser admitida como indicador de desempenho e não poderá ser menor que uma (01) manutenção ao mês.
- 11.5. Incluem-se na manutenção preventiva, testes gerais para os circuitos, inspeções e ajustes e demais reparos ocasionados por uso normal;

12. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 12.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento das bombas hidráulicas da Câmara, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:
- O prazo máximo de atendimento deverá ser 4 (quatro) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço ou abertura de chamado telefônico;
 - Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 48 horas.
 - Para as bombas de pressurização de água potável, se houver falha simultânea das 2 bombas, a empresa contratada deverá efetuar a substituição de 01 delas em no máximo 24h, mesmo que para isso utilize um equipamento provisório de sua propriedade.
 - Para a bomba de combate a incêndio, por ser única, na ocorrência de incapacidade ou travamento, deverá ser reparada em 48h ou substituída, mesmo que provisoriamente, até a correção definitiva.
- e) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a Câmara de Santo André, autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados e quebra contratual.

13. GERAL

A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO números de contatos que atenderão à Câmara em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

- 13.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes.
- 13.2. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que nas visitas normais, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para a Câmara e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

14. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

14.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo de referência, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento e conservação dos sistemas de bombeamento e pressurização

14.2. Os quadros de força e comando, assim como seu conteúdo e periféricos, fazem parte integrante do escopo de responsabilidade da CONTRATADA.

15 ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DE MATERIAIS

A não ser quando especificados em contrário, os materiais a serem utilizados preferencialmente serão de procedência nacional, de primeira qualidade, e de acordo com as especificações deste Termo de Referência e na falta destas, através de seus responsáveis: engenheiros e fiscal; sendo vedado o uso de material improvisado; Os materiais devem atender:

- As normas ABNT;
- Regulamentos de empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações de fabricantes;
- Na falta das normas ABNT, normas internacionais consagradas; revisadas e atualizadas, padrões DIN, NEMA e IEC.

Qualquer material que esteja em desacordo com o solicitado neste Termo e seus anexos poderão, a qualquer tempo, ser impugnado pelo fiscal do contrato;

Todos os materiais que não foram especificamente mencionados nesta especificação, mais que são usuais e necessários para operação eficiente do equipamento deverão ser considerados como aqui incluídos e devem ser fornecidos pela contratada sem ônus adicional, inclusive materiais de consumo (luvas, panos, graxas, detergentes, etc.).

16 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material ou equipamento especificado por outro, a contratada deverá apresentar por escrito, à fiscalização, em tempo hábil, a proposta de substituição para consentimento, sem ônus a contratante, definindo as razões desta ação (justificativa).

17 SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá seguir rigorosamente, para a execução dos serviços todas as recomendações, com relação à segurança e saúde do trabalho, contida na Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras, em especial aquelas que se apliquem especificamente a execução dos serviços aqui descritos.

Todos os colaboradores da contratada e de subcontratadas se houver, são obrigados a utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo, (EPI's e EPC's), conforme NR6 Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho; Os equipamentos de proteção individual e coletivo deverão estar dentro de sua validade e obedecer ao Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo Ministério do Trabalho;

Em regra geral, serão periodicamente exigidos todos os EPI's e EPC's descritos na APR - Análise Preliminar de Riscos (a Análise Preliminar de Riscos nada mais é que uma inspeção ou um levantamento prévio e detalhado sobre todos os riscos que possam estar presentes em um ambiente de trabalho. Com o levantamento dos riscos ocupacionais, devem-se propor ações preventivas para evitá-los);

É de responsabilidade de a contratada fornecer os EPI's e EPC's e o treinamento para uso desses equipamentos; O seu uso é obrigatório e deverá ser substituído sempre que estiver danificado, inoperante ou extraviado;

Fornecer aos colaboradores materiais higienizantes para o uso nos EPI's e EPC's periodicamente, ao mínimo uma vez ao dia;

Utilizar contentores visando à guarda de resíduos e fragmentos advindo dos trabalhos, com risco de que queda e permanência em quaisquer locais, de trânsito ou não;

Não obstruir equipamentos de combate a incêndio;

18 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada deverá executar os serviços na sua totalidade, atendendo todas as exigências, mesmo quando não expressamente indicadas neste Termo de Referência;

Somente quando expressamente informado e registrado pela fiscalização, materiais, mão de obra ou serviços deixarão de constituir em obrigações contratuais;

Fica designada CONTRATADA como sendo a empresa vencedora do processo licitatório e responsável pela execução dos serviços, enquanto que a FISCALIZAÇÃO, como sendo a CMSA, através da área de Infraestrutura e Serviços, Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, a qual terá competência para analisar e resolver os casos específicos.

A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações efetuadas pela FISCALIZAÇÃO da CMSA.

A Empresa Contratada deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO da Câmara, Relatório Técnico contendo os valores dos ensaios e verificações efetuadas, bem como comentários quanto às possíveis correções que se fizerem necessárias.

19 PRAZOS

Os prazos (em dias corridos) a serem seguidos serão:

Prazo de execução: 12 ciclos mensais por ano.

Prazo Contratual: 12 meses

Início dos serviços: Máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da respectiva OS -Ordem de Serviço

Ressalvados os casos de força maior, devidamente registrados e comprovados a juízo da Câmara de Santo André, a contratante poderá impor penalidades previstas em Lei contra a contratada;

Julgam-se motivos de força maior:

- Interrupção de meios de transporte;
- Calamidade Pública;
- Acidentes que implique na paralisação dos serviços sem culpa da contratada;
- Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento de equipamentos;
- Chuvas que impeçam o andamento dos serviços ou incorra em riscos aos colaboradores;

20 GESTÃO E ENTREGA DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados conforme plano de manutenção preventiva periódica estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos, garantindo perfeita ordem, condições de acabamento e funcionamento;

A contratada deverá proceder com toda a limpeza do local de intervenções após a finalização dos trabalhos executados.

21 ESTIMATIVA DE VALORES

Trata-se de serviço CONTINUO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, caracterizado pelo art.47 da LEI 14133/21 como “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” que tem por objeto bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, procedimentos e ações padronizáveis, com preservação das características originais dos bens.

Valor do orçamento estimado: SIGILOSO, conforme o art. 24 da Lei 14133/21, considerando processo de contratação por dispensa para serviços de manutenção.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação a ser onerada para a presente contratação é a de nº 01.01.01.031.0001.2.002.339039.01.1100000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

23 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

Preços: Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, impostos, frete, encargos, demais e descontos se houver.

Pagamento: Os pagamentos mensais serão realizados em até 05 dias úteis após a emissão da nota fiscal e sua liquidação dada pelo Setor de Infra e Serviços/Manutenção, que será o responsável pela fiscalização deste contrato.

Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuinte que recolham ICMS no estado de São Paulo nos termos da portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto número 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária exigir.

ANEXO II

1. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção dos Sistemas de Pressurização e bombeamento deve manter o sistema limpo, seguro e eficiente. Inclui inspeções visuais para verificar ausência de vazamentos, condições das conexões hidráulicas, funcionamento das bombas, leituras corretas de pressão e ausência de ruídos ou vibrações anormais.

O filtro de ar do ventilador do painel deve ser limpo regularmente, mantendo a ventilação adequada.

Qualquer sinal de falha no painel ou no inversor deve ser analisado seguindo os códigos de falha indicados No manual do fabricante.

Intervenções que envolvam abertura do painel, substituição de peças elétricas ou ajustes na programação devem ser realizadas apenas por assistência técnica habilitada.

Manter registro dos serviços realizados ajuda no acompanhamento do desempenho e na prevenção de problemas futuros.

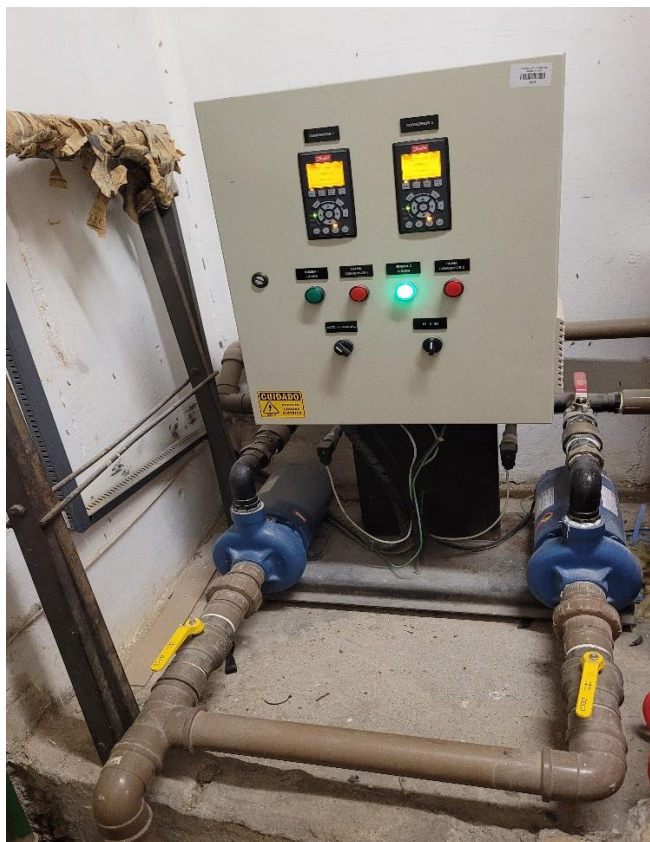
1.1. MANUTENÇÕES E SERVIÇOS MENSAIS:

- Verificação de ACIONAMENTO dos motores e tensão aplicada;
- Verificação de Painéis e quadros elétricos;
- Verificação de sistemas de controle de rotação dos pressurizadores;
- Verificação de Dispositivos Hidráulicos;
- Limpeza de todo sistema com retirada de resíduos acumulados;
- Corrigir se necessário excesso de vibrações e barulhos elencando as causas nos relatórios de ordem de serviço;
- Limpeza geral;
- Verificar e ajustar circuitos de comando e proteção;
- Efetuar testes de em carga nos sistemas;
- Verificar funcionamento dos botões de acionamentos;
- Lubrificar buchas;
- Verificar aperto de porcas e braçadeiras de apoio;
- Verificar fiação elétrica e rede hidráulica;
- Verificar aterramento evitando choques elétricos;
- Verificar porcas e proceder com os apertos se necessário;
- Verificar a fiação de alimentação dos equipamentos e sistemas;
- Atualizar programação da central de controle das bombas de pressurização;
- Verificar a necessidade de substituição de peças e componentes que apresentarem desgaste excessivo, conforme avaliação e relatórios mensais;
- Verificação dos sensores e transdutores;
- Verificação dos controladores e sistemas de segurança;

SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



BOMBA DE INCÊNDIO (AO LADO DO RESERVATÓRIO SUBTERRÂNEO)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: BOMTEC ASSISTENCIA TECNICA EM BOMBAS E MOTORES ELETRICOS UNIOESSOAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2026 - Processo CMSA 3199/2026

OBJETO: Contratação de Empresa de Inspeção, Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Pressurização de Água Potável e Bomba de Incêndio da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 31 de agosto de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Samuel Jonas Ribeiro Coelho

Cargo: Socio-Diretor

CPF: 370.171.128-30

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.